

Fique de Olho 002.2024

Título: Retenção Ampla do IRRF: Benefício Fiscal do PERSE sofre alterações pela nova lei.

Lei do Perse – LEI N° 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021

Instrução Normativa RFB n° 2.195, de 23 de maio de 2024

Com a publicação da nova Instrução Normativa RFB 2.145/2023, os Estados e Municípios agora estão obrigados a realizar a retenção ampla do Imposto de Renda, que é aplicável a todos os pagamentos feitos a pessoas jurídicas, tanto por serviços prestados quanto por fornecimento de produtos.

Entretanto, é crucial observar as leis em vigor sobre o assunto e identificar todos os incentivos fiscais concedidos pelo governo federal. Como se trata de um tributo federal, cabe à Receita Federal a competência legislativa, e aos Municípios, o cumprimento da legislação estabelecida.

Uma das mudanças trazidas pela IN RFB 2.195/2024 que vão afetar os órgãos estão no art. 4º. No § 5º dizia que empresas do anexo 2 tinham que ter cadastro no CADASTUR até 18 de março de 2022 para usufruir do benefício. Com a nova mudança, esticou um pouco esse período, dando opção para novas empresa entrarem. Porém com uma ressalva, tem que estar inscritas no CADASTUR até 30 de maio de 2023.

§ 5º Terão direito à fruição do benefício fiscal de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, ou adquirida entre essa data e 30 de maio de 2023, de sua situação perante o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR).

Já no § 7 traz uma orientação acerca da necessidade de a empresa já ter em seu CNPJ atividades que usufruem do Perse até 18 de março de 2022, independentemente de estar



ou não no CADASTUR. Empresas que inserir atividades após essa data, podem usufruir, porém abrirão questionamento para efeito de defesa no campo jurídico. Empresas inativas, sem movimento operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, até 2021 não poderão usufruir do benefício, mesmo regularizando e voltando a atividade.

A empresa poderá usufruir do benefício antes mesmo do deferimento da habilitação junto a Receita Federal do Brasil pelo portal do e-Cac, conforme o § 2º do art. 4B, que diz: A habilitação posterior não impede a aplicação do benefício fiscal sobre períodos anteriores. Porém, caso seja inabilitado deverá aderir à autorregularização prevista na Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023, em até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta Lei.

ORIENTAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO ÀS MUDANÇAS NO PERSE

1. Atenção dos Órgãos Públicos às Mudanças Tributárias

É fundamental que os órgãos públicos estejam atentos às mudanças relacionadas ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). O correto cumprimento das obrigações fiscais é uma responsabilidade que deve ser rigorosamente observada para evitar penalidades futuras. Com a transferência da responsabilidade pela ampla retenção do Imposto de Renda da União para os Estados, Municípios e Autarquias, compreender a aplicação adequada do PERSE ajudará os órgãos a determinarem quando será necessário reter o IR de empresas com CNAE no setor de eventos.

2. Habilitação para Beneficiários do PERSE:

As empresas que se beneficiam do PERSE devem requerer o registro para usufruir do benefício por meio do portal e-CAC da Receita Federal do Brasil (RFB). É recomendável que o departamento de contratos e licitações solicite o comprovante desse registro. Esse documento deve ser incluído no processo licitatório para garantir transparência e conformidade.



3. Protocolo de Habilitação:

Obter o comprovante do registro é um passo crucial. Esse comprovante serve como evidência de que a empresa está em processo de obtenção do benefício fiscal, fornecendo uma base sólida para fiscalização e auditoria.

4. Importância do Embasamento nas Orientações da RFB:

Considerando que muitos órgãos públicos enfrentam desafios em termos de acesso a informações e pessoal qualificado para realizar uma fiscalização adequada, seguir as orientações da Receita Federal do Brasil é uma prática recomendada. Isso garante que as ações tomadas estejam em conformidade com as regulamentações vigentes, reduzindo os riscos de penalidades.

5. Procedimentos de Fiscalização:

Implementar procedimentos de fiscalização baseados nas diretrizes da RFB e dos Tribunais de Contas é essencial para a correta aplicação dos benefícios do PERSE. Assegurar que todas as etapas do processo sejam documentadas e que os procedimentos sejam seguidos fortalece a posição dos órgãos fiscalizadores e garante a legalidade das ações empreendidas.

Por último, a proatividade na obtenção e na correta utilização das informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil é crucial para os órgãos públicos. Isso não apenas facilita a interpretação e fiscalização da aplicação dos procedimentos fiscais, mas também protege contra possíveis sanções futuras, promovendo uma administração pública mais eficiente e transparente.